


**RELATÓRIO DA COMISSÃO: XI**

**JUNTAS, COMISSÕES E CONSELHOS**



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROCOLO Nº LXXVI

  
Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB

Data: 27 /03/2008

Quanto ao doc. 68 – Da Diretoria da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais.

Ementa: Solicitação de orientação da diretoria quanto permanência de membro da Assembléia da APMT.

A CE/SC/IPB 2008 considerando:

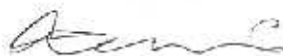
1. Que embora o Estatuto da APMT não apresente inconveniente no que tange a permanência de membro da Assembléia da APMT quando este assume atividade nos campos missionários;
2. Que atualmente o Rev. Carlos Del Pino exerce trabalho missionário em Madri na Espanha
3. Que é norma seguida na IPB de que quem assume atividade gerida por um órgão da denominação não continuará participando do órgão gestor.

**Resolve:**

1. Orientar a APMT, para que esta solicite do Rev. Carlos Del Pino o seu desligamento do quadro de membro da Assembléia deste Órgão;
2. Determinar que seja convocado o seu suplente imediato para assumir a titularidade na Assembléia da APMT;

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator: Rev. Geomario Moreira Carneiro



Sub-relator: Rev. Alcyon Vicente

Membros:

Rev. Elizeu Eduardo de Souza

Rev. Pedro Tavares da Silva



Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Agência Presbiteriana de Missões Transculturais**

**Ementa:**

**Solicitação de orientação da Diretoria quanto permanência de membro da  
Assembléia da APMT**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº068**

Destino:

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: / /2008**



Anunciando as insondáveis  
riquezas de Cristo.

A  
Comissão Executiva do SC – IPB 2008  
São Paulo – SP

***“Antes de tudo, pois, exorto que se use a prática de súplicas, orações, intercessões, ações de graça, em favor de todos os homens” Tm 2.1***

A diretoria da APMT – Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunida no dia 25 de janeiro de 2008 na cidade de São Paulo, faz consulta a CE – IPB 2008 quanto à situação do Rev. Carlos Del Pino como membro atual da assembleia da APMT indicado na última reunião do Supremo Concílio da IPB na cidade de Aracruz no estado do Espírito Santo.

Atualmente o referido membro sentiu desafiado a se tornar missionário da APMT e permanece como membro da assembleia.

Até a presente data não consta ausência nas reuniões suficiente para eliminá-lo com membro.

*Estatuto da APMT - Capítulo IV – Administração, Artigo 7 parágrafo 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.*

Em nossa ata aprovada no SC-IPB que segue anexo, não conta que um membro da assembleia não possa continuar como membro.

Pelo encargo dentro da assembleia não recebe nenhum recurso financeiro.


*Estatuto da APMT - Capítulo III – Constituição, Artigo 6º - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.*

As ofertas designadas pelo Comitê Gestor e as ofertas voluntárias de igrejas pessoas que recebe, são para o exercício missionário no campo transcultural em Madri na Espanha.

O membro demonstrou o desejo de continuar com membro se for essa a vontade da CE-IPB 2008.

**A diretoria solicita** orientação quanto ao procedimento nessa situação.

Pelos laços fraternos que nos unem em Cristo Jesus,

  
Pela diretoria  
Rev. Marcos Agripino C. de Mesquita  
Executivo da APMT

## **ESTATUTO DA AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIS**

### **CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.**

**Artigo 1º** - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo- SP., podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

### **CAPITULO II - FINALIDADE**

**Artigo 3º** - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

**Artigo 4º** - A APMT tem por finalidade:

- a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil.
- b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando à expansão do Reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitando as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia;
- c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários;
- d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais, no Brasil e no exterior;
- e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/ Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais;
- f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra;
- g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil;
- h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertamento de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros;

- i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário;
- j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

### **CAPITULO III - CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 5º** - A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com comprovação de visão e envolvimento na obra missionária, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.

**Artigo 6º** - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum para as reuniões da Assembléia será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º - As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

**Artigo 8º** - Compete a Assembléia:

- a) Contratar e demitir o Executivo;
- b) Aprovar o orçamento e projetos missionários, encaminhando-os ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil.
- c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB através do Comitê Gestor do Fundo Missionário e quadrienalmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período;
- d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora;

- e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade;
- f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

**Artigo 9º** - Bicialmente, na reunião da Assembléia no mês de outubro, a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Mesa Directora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

**Artigo 10º** - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo.

Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT;

**Artigo 11º** - Compete à Mesa Diretora da APMT:

- a) Elaborar o projeto orçamentário anual, submetê-lo a Assembléia para aprovação final.
- b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo à assembléia da APMT;
- c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;
- d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros;
- e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT;
- g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo;
- h) Decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT.
- i) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade.

**Artigo 12º** - Compete ao Presidente da APMT:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora;
- b) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad juditia";

- c) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- d) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT;

**Artigo 13º** - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Artigo 14º** - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 15º** - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas;
- b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;
- c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT;

**Artigo 16º** - Ao Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a Assembléia da APMT indicar;
- b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente;
- c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado;
- d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;
- e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;
- f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

## **CAPITULO V – PATRIMÔNIO**

**Artigo 17º** - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.



§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

**Artigo 18º** - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 19º** - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

**Artigo 20º** - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

**Artigo 21º** - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

#### **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

**Artigo 23º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria;
- b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais;
- c) apresentar relatório a Assembléia;

#### **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 24º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

**Artigo 25º** - Este Estatuto poderá ser reformado por voto de 2/3 de sua assembléia, convocada para este fim, com a aprovação final do SC-IPB ou CE-SC.

**Artigo 26º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da APMT.

**Artigo 27º** - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

Aprovado. Carta 078-06 – Secretaria Executiva da IPB em 23 de março de 2006.

CÓPIA